



SALVADOR, BAHIA,  
TERÇA-FEIRA  
18 DE MARÇO DE 2025  
ANO XI  
Nº 2.537



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIVIDORA  
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANINA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANINA – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL  
GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFEATIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES .....	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	1
DESPACHOS .....	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS .....	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	5
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS.....	6

## NOTIFICAÇÕES

### Decisões Monocráticas

#### DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo TCM nº 02532e25

Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Palmeiras

Denunciante: Tiago de Oliveira Rola

Denunciado: Wilson José da Rocha (Prefeito)

Exercício Financeiro: 2025

Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino

#### DECISÃO CAUTELAR

Esta **Denúncia com pedido cautelar** foi apresentada pelo Sr. Tiago de Oliveira Rola em face do Prefeito de Palmeiras, Sr. **Wilson José da Rocha**, por supostas irregularidades no instrumento convocatório e na condução do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025**, destinado ao *“preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva, com vínculo firmado mediante Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)”*, cujo edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Município de **06/02/2025**.

Segundo o Denunciante, o Edital nº 01/2025 e a sua execução pela Administração Pública Municipal apresentaram as seguintes irregularidades:

1. Ausência de estudo de impacto econômico-financeiro;
2. Ausência de previsão da realização do processo seletivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
3. Realização de convocações em inobservância à ordem de aprovação dos candidatos;
4. Inobservância do limite de vagas existentes e autorizadas pela Lei Municipal nº 867/2022;
5. Ausência de ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo;
6. Ausência de homologação do processo seletivo.

Face às irregularidades suscitadas, requereu cautelarmente a *“imediate suspensão de todo ato administrativo correlacionado à materialização do resultado do processo seletivo de nº 001/2025”*.

Acompanham a exordial cópias do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025; de Resoluções da Secretaria Municipal de



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Educação nº 01 e 02/2025 (DOM de 23 e 28/01/2025); de listagens preliminar e final dos aprovados (DOM de 30/01 e 04/02/2025); de Edital de Convocação nº 01/2025 (DOM de 06/02/2025); de Lei Municipal nº 867/2022; e de Exame de Atos de Pessoal nº 08589-16, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva.

Consoante autoriza o artigo 9º da Resolução TCM nº 1.455/2022, esta Relatoria determinou o chamamento do Sr. Wilson José da Rocha, Prefeito de Palmeiras, à apresentação de manifestação prévia, para que esclarecesse as ilegalidades suscitadas em sede de Denúncia, requerendo ainda cópia da íntegra do processo administrativo referente ao Edital nº 01/2025; das legislações municipais atinentes ao plano de cargos e salários municipal e à estrutura administrativa do Poder Executivo.

Regularmente notificado, o gestor apresentou manifestação prévia, na qual informou que “o procedimento seletivo simplificado objeto da Denúncia já se encontra devidamente suspenso, em cumprimento a Recomendação do Ministério Público”, estando a municipalidade “em fase de tratativas” com o órgão ministerial, acrescentando que “está prestes a ser realizada audiência de conciliação com a Promotoria de Justiça no sentido de finalizar estes ajustes”.

Ademais, alegou a existência de caos administrativo quando da assunção do Poder Executivo Municipal, mencionando “necessidade urgente de efetuar a reposição da carga horária do ano de 2024 com o fim de finalizar o ano letivo e possibilitar o início do novo ano da Educação em 2025”, de sorte que “a tramitação de um procedimento licitatório para a contratação de uma empresa para realização de um procedimento simplificado implicaria custos para a Administração Pública” e “o aguardo do cumprimento de prazos legais implicaria a espera de lapso temporal o qual não poderia se aguardar”.

Encontram-se acostadas à manifestação prévia cópias de publicações no Diário Oficial do Município do Edital nº 01/2025 (DOM 20/01/2025), do edital de convocação (DOM 06/02/2025), do edital de revogação de convocação e contratação de candidatos aprovados no Edital nº 01/2025 (DOM 10/02/2025); de Lei Municipal nº 275/2005, referente ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais; da Lei Municipal nº 274-B/2005, relativa à organização administrativa do Poder Executivo de Palmeiras; e da Lei Municipal nº 495/2012, atinente ao Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal.

É a síntese necessária.

Consoante informado pelo Prefeito de Palmeiras, foi publicado no Diário Oficial do Município de 10/02/2025 - três dias após a autuação do presente expediente - o “Edital nº 03/2025 de revogação de convocação e contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Educação”, determinando a suspensão das contratações e convocações do Processo Seletivo nº 01/2025 e, por consequência, os Editais de Convocação nº 01/2025 e 02/2025, “considerando a Recomendação nº 01/2025 da Promotoria de Justiça de Iraquara a qual recomenda a suspensão das convocações e contratações dos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2025”.

Tendo em vista a publicação em imprensa oficial, entende esta Relatoria que o pedido cautelar requerido pela Denunciante - imediata suspensão dos atos administrativos relacionados ao Processo Seletivo nº 01/2025 - já se encontra satisfeito por outros meios (recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Procuradoria de Justiça de Iraquara, acompanhada de publicação em imprensa municipal oficial), de modo que não há mais o que ser concedido, **não se conhecendo o requerimento liminar**, portanto.

Todavia, **faz-se necessário ao julgamento de mérito o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que sejam disponibilizadas mais informações a respeito do processo que deu ensejo à elaboração da Recomendação nº 01/2025 da Promotoria de Justiça de Iraquara e o seu respectivo andamento.

#### Determina-se à Secretaria-Geral (SGE):

1. a notificação do Prefeito de Palmeiras, Sr. **Wilson José da Rocha**, nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de o feito ser julgado à suas revelias, acompanhadas de documentação disponível e referente às mencionadas “tratativas” com o Ministério Público do Estado da Bahia, relacionadas à Recomendação nº 01/2025 da Promotoria de Justiça de Iraquara, bem como cópia **integral** do processo administrativo referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025;
2. o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado da Bahia, requerendo a disponibilização de mais informações a respeito do processo que deu ensejo à elaboração da Recomendação nº 01/2025 da Promotoria de Justiça de Iraquara, à suspensão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, realizado pela Prefeitura de Palmeiras, e o seu respectivo andamento.

Publique-se.

Salvador, 17 de março de 2025.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

##### DENÚNCIA N.º 05832e25 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)

**DENUNCIANTE:** POSTO PONTAL SUL LTDA., representado pelo sócio-administrador, Sr. VALTER MENDES NOGUEIRA

**DENUNCIADO:** Sra. RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS (Prefeita de MORTUGABA) e o Sr. ANDERSON DIAS DA ROCHA (Agente de Contratação)

**ASSUNTO:** Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 001/2025

**EXERCÍCIO:** 2025

**RELATOR:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

#### DESPACHO

Trata-se de Denúncia com pedido de medida cautelar, autuada em **13 de março de 2025** às 16h20min, e recebida neste Gabinete às 17h07min, apresentada pelo **POSTO PONTAL SUL LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 04.142.464/0001-93, representado pelo seu sócio-administrador, Sr. VALTER MENDES NOGUEIRA, em face da Sra. **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, Prefeita de Mortugaba e do Sr. **ANDERSON DIAS DA ROCHA**, Agente de Contratação, apontando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 001/2025.

O objeto do certame refere-se ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, tais como Gasolina Comum e Aditivada, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol**, a serem adquiridos conforme demanda da Administração Municipal, com critério de julgamento de maior percentual de desconto médio mensal sobre os preços divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), praticados na região de Guanambi, sendo o valor final do certame considerado como sigiloso, nos termos do item 5.13 do Edital.

Em suas razões, a Denunciante alegou, inicialmente, que o prazo inicial para recebimento das propostas expirou em 19 de fevereiro de 2025, tendo submetido suas propostas tempestivamente em 18 de fevereiro de 2025.

Contudo, afirmou que, após o término desse prazo, foi notificada por meio eletrônico sobre a retificação do edital, motivada por inconsistências nas informações do processo, bem como sobre a prorrogação do prazo para envio de propostas até 24 de fevereiro de 2025. Posteriormente, alegou a existência de uma segunda prorrogação, desta vez para o dia 14 de março de 2025.

Aduziu, no entanto, que não houve publicação oficial da retificação do Edital, o que comprometeria a transparência do certame e prejudicaria a isonomia entre os licitantes, na medida em que alguns poderiam ter acesso prévio à alteração, enquanto outros permaneceriam alheios à modificação.

Sustentou, assim, que a ausência de publicação da retificação afronta os princípios da publicidade, isonomia e competitividade, podendo gerar distorções no processo licitatório e ocasionar favorecimento indevido.

Ademais, a Denunciante afirmou que apresentou impugnação ao Edital, a qual foi julgada improcedente pela Autoridade Condutora do certame. Segundo a Denunciante, a decisão fundamentou-se na inexistência de necessidade de publicação do aditamento do edital, o que, em seu entendimento, contraria o princípio da publicidade e compromete a transparência do procedimento licitatório.

Por fim, a Denunciante requereu, em sede de medida cautelar, a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, até que sejam analisadas as alegadas irregularidades, bem como a anulação da prorrogação do prazo de envio de propostas, com o reestabelecimento do prazo original ou promovendo nova abertura de prazo, com a devida publicidade.

**Todavia, ao analisar os autos, verifico que a prorrogação do prazo para envio de propostas foi devidamente publicada (Doc. n.º 4). No entanto, não há informações claras sobre a efetiva retificação do edital e, caso tenha ocorrido, se foi devidamente divulgada nos meios oficiais, conforme exigido pela legislação vigente.**

Ressalto que, conforme o art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração e os licitantes estão vinculados às regras do Edital, de modo que qualquer alteração deve observar os limites do instrumento convocatório e ser amplamente divulgada para garantir a transparência e a isonomia do certame.

No mesmo sentido, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei n.º 14.133/2021, **eventuais modificações no Edital implicam nova divulgação na mesma forma de sua publicação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais**, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Dessa forma, subsiste a necessidade de esclarecimento quanto: (i) às razões que motivaram a prorrogação do prazo; e (ii) à existência de retificação do Edital e, em caso positivo, se ocorreu a devida publicação do ato.

Assim, a fim de garantir o devido processo legal e permitir que os responsáveis pelo certame apresentem suas justificativas antes da análise da tutela de urgência, faz-se necessária a conversão da análise imediata da medida cautelar em diligência para que a Administração Municipal esclareça os fatos e forneça os documentos pertinentes.

Dessa forma, com fundamento no art. 9º da Resolução TCM-BA n.º 1.455/2020, **DETERMINO, com urgência**, a notificação da Sra. **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, Prefeita do Município de Mortugaba, bem como do Sr. **ANDERSON DIAS DA ROCHA**, Agente de Contratação, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se especificamente sobre o pedido cautelar, apresentando as justificativas técnicas e jurídicas que embasaram a prorrogação do prazo para envio de propostas no Pregão Eletrônico n.º 001/2025, esclarecendo, ainda, se, de fato, **houve retificação do Edital sem a devida publicação oficial e quais medidas foram adotadas para garantir a publicidade e a isonomia do certame**.

Por oportuno, friso que, nos termos da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), é possível à Administração Pública anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos e devidamente motivados. Dessa forma, a autoridade responsável pode, a qualquer momento, proceder à revisão do ato

questionado e, se for o caso, corrigir eventuais irregularidades de ofício, sem prejuízo da análise deste Tribunal de Contas quanto à legalidade e à regularidade da licitação em curso.

Após, com ou sem resposta dos notificados, retornem-me os autos para apreciação da tutela de urgência requerida.

Publique-se. Intime-se.

Salvador - BA, 14 de março de 2025.

## Despachos

### DESPACHO DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

#### Processo e-TCM n.º 29819e23 Prefeitura Municipal de Brejões

Conforme solicitação constante no Processo n.º 05592e24, defiro a concessão de mais 20 (vinte) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que o Sr. ALESSANDRO RODRIGUES BRANDAO CORREIA, ex-prefeito do Município de Brejões, apresente a sua defesa, relacionada ao Processo n.º 29819e23 (REP).

Em 26/2/2025.

## Notificações Secretaria Geral

### EDITAL Nº 199/2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA**, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, no prazo de **20 (vinte) dias de sua publicação**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

### GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL	04330e25
EZENIVALDO ALVES DOURADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	04400e25
RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE	04091e25
ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA	04426e25
GERALDO JORGE SOUZA SALES	CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACÉDO COSTA	03797e25
LUÍS FERNANDO LIMA RIBEIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE	04572e25
MANOEL HILTON MENEZES DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO	03518e25

**GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE	08854e24

**GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA	04647e25
DALTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS	04334e25
LUCIANO ANTÔNIO PINHEIRO (EX-PREFEITO) E CÉLIO ROBERTO SILVA (PRESIDENTE/ DIRETOR DA FUNDAÇÃO DOUTOR LAURO COSTA FALCÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA	05577e19
RICARDO SANTANA DE OLIVEIRA	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS	03804e25
GLAUBER ELIÉSIO DA SILVA SOUZA	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	02065e25
GLAUBER ELIÉSIO DA SILVA SOUZA	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	02377e25

**GABINETE DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO	03285e25
ARIVALDO DE ALMEIDA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU	04349e25
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ	02044e25
MÁRIO SÉRGIO SUZART DE MATOS	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	02023e25

Salvador, 17 de março de 2025

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente**EDITAL Nº 200/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz, bem como a Empresa C FERREIRA DOS SANTOS**, para que apresentem as defesas e comprovações pertinentes, no prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 02200e25**, sob pena de julgamento do efeito à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos atuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de março de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente**EDITAL Nº 201/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, Prefeita do Município de Mortugaba e o Sr. Anderson Dias da Rocha, Agente de Contratação do Município de Mortugaba**, para que, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, manifestem-se especificamente sobre o pedido cautelar, constante dos autos do Processo e-TCM nº **05832e25**, apresentando as justificativas técnicas e jurídicas que embasaram a prorrogação do prazo para envio de propostas no Pregão Eletrônico n.º 001/2025, esclarecendo, ainda, se, de fato, houve retificação do Edital sem a devida publicação oficial e quais medidas foram adotadas para garantir a publicidade e a isonomia do certame. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos atuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de março de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente**EDITAL Nº 202/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Wilson José da Rocha, Prefeito do Município de Palmeiras**, para que tome conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 02532e25**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de documentação disponível e referente às mencionadas "tratativas" com o Ministério Público do Estado da Bahia, relacionadas à Recomendação nº 01/2025 da Promotoria de Justiça de Iraquara, bem como cópia **integral** do processo administrativo referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, sob pena de o feito ser julgado à suas revelias. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos atuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de março de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente**Notificações Inspeitorias Regionais****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com

fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09., **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Caixa Previdência Servidores Municipais São José do Jacuípe	EVERTON ARAÚJO SOUSA	01/2025	e-TCM/SIGA
Caixa Previdência Servidores Municipais São José do Jacuípe	EVERTON ARAÚJO SOUSA	01/2025	e-TCM/SIGA
Caixa Previdência Servidores Municipais São José do Jacuípe	EVERTON ARAÚJO SOUSA	01/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de ARACI	MANUEL MATOS DOS SANTOS	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de BARROCAS	EVANDRO DA MOTA ARAÚJO	01/2025	e-TCM
Câmara Municipal de CONTENDAS DO SINCORÁ	PALMIRA SANTOS RIBEIRO	12/2024	e-TCM
Câmara Municipal de IPIRÁ	BENEDITO OLIVEIRA ALVES	01/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de JANDAÍRA	TÁCIO LEITE AVILA PASSOS	12/2024	e-TCM
Câmara Municipal de TUCANO	JOSÉ WILKER MACÉDO COSTA	01/2025	e-TCM
Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL	MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO	01/2025	e-TCM/SIGA
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Serrinha	CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS	01/2025	SIGA
Fundação de Saúde e Assistência Social RIACHÃO DO JACUIPE	HELOÍSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GUIMARÃES	01/2025	e-TCM/SIGA
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá	MÁRCIO ALESSANDRO BARRETO CORREIA	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ARACI	MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ARAMARI	FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS	12/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de BARROCAS	JOSÉ ALMIR ARAÚJO QUEIROZ	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CANDEAL	RENATO PEREIRA LIMA JÚNIOR	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE	LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CARDEAL DA SILVA	ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS	12/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CONDE	ANTÔNIO EDUARDO LINS DE CASTRO	12/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS	MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JÚNIOR	11/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS	MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JÚNIOR	12/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de GAVIÃO	LAURINDO NAZARIO DA SILVA	01/2025	e-TCM/SIGA

Prefeitura Municipal de IPIRÁ	THIAGO OLIVEIRA DO VALE	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de LAMARÃO	MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO	01/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de MONTE SANTO	SILVÂNIA SILVA MATOS	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO	ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA	JOSÉ EGNILDO DOS SANTOS	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE	JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO AMPARO	TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO	01/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA	EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de TAPIRAMUTÁ	ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO	JOSÉ ALVES DA CRUZ	12/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA	HIGO MOURA MEDEIROS	01/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de TUCANO	RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO	01/2025	e-TCM/SIGA

Salvador, 17 de março de 2025

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 114, de 13 de Março de 2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução TCM nº 1368/2018 e diante do parecer apresentado no processo e-TCM nº 05026e25,

### RESOLVE:

Homologar o Relatório Final da Avaliação de Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pelo Ato nº 794/2023, considerando aptos para o serviço público, na forma do Parecer Conclusivo da referida Comissão, os servidores abaixo indicados:

NOME	CADASTRO	CARGO	A PARTIR DE
André Luiz Mendes dos Santos	217.765	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2024
Andressa Santos Seixas	217.768	Auditor Estadual de Controle Externo	20/12/2024
Érica Cristine Lisboa Leite	217.764	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2024
Érica Luana Braga Palma	217.766	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2024
José Jonas Felipe Menezes de Souza	217.774	Auditor Estadual de Controle Externo	16/02/2025
Kleber Sena Rodrigues	217.769	Auditor Estadual de Controle Externo	20/12/2024
Lis Pitanga Ribas de Castro	217.772	Auditor Estadual de Controle Externo	09/02/2025

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**ATO Nº 116/2025, RESOLVE:** Promover a realização de Inspeção na Prefeitura Municipal de **PEDRÃO**, ficando designados os servidores **PAULO CÉSAR DRUMMOND GOUVÊA**, Matrícula 217.489, Auditor Estadual de Infraestrutura e **MÁRCIO LUIZ MELLO OLIVEIRA**, Matrícula 217.419, Auditor Estadual de Infraestrutura, deste Tribunal, para proceder as diligências e verificações quanto ao cumprimento da legislação pertinente, inclusive dos fatos constantes do processo e-TCM nº **12052e23** atribuídos ao Sr. **SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**, Ex-Prefeito, o qual fica notificado para acompanhá-la pessoalmente ou por prepostos credenciados. Fica notificado também, o atual Prefeito Sr. **MARCÍLIO MENEZES** para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado, pelos servidores designados para realização da Inspeção constante deste Ato.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO Nº18/2025 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2024  
PROCESSO: 05514e25 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia adere ao Acordo de Cooperação Técnica nº 35/2024, celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - TCMRIO, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e o Instituto Rui Barbosa - IRB, objetivando possibilitar a cessão do Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRIO, com seu código fonte de software e direito de uso, além do conhecimento técnico para sua utilização, por prazo indeterminado, para os Tribunais de Contas do país que aderirem a este acordo.

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

### ATO MPC Nº 01/2025

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o previsto na Lei Estadual nº 12.207/2011, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 14.758/2024, e as deliberações adotadas pelo Colégio de Procuradores em reunião realizada em 25/11/2024, resolve:

1 – **Nomear** a Procuradora de Contas **CAMILA VASQUEZ GOMES** para o exercício da **Corregedoria de Contas do Ministério Público de Contas** junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao tempo em que designa, por indicação desta, o Procurador de Contas **GUILHERME COSTA MACEDO** para atuar como **Corregedor de Contas Adjunto**;

2 – **Nomear** a Procuradora de Contas **ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO** para o exercício da **Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Contas** junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao tempo em que designa, por indicação desta, o Procurador de Contas **GUILHERME COSTA MACEDO** para atuar como **Ouvidor-Adjunto**; e

3 – **Designar** o Procurador de Contas **GUILHERME COSTA MACEDO** para o exercício da função de **Procurador-Geral de Contas Adjunto**, em observância ao previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.207/2011.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

Salvador, 17 de março de 2025.

**DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL**